



Ponto de Contato Nacional para as
Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



DECLARAÇÃO FINAL – Alegação de Inobservância nº 01/2021

Alegante:

- Society for Threatened Peoples – Gesellschaft für bedrohte Völker (GfbV)

Alegada:

- Empresa multinacional Alemã

PCN Brasil.

Ministério da Economia

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX)

Esplanada dos Ministérios, Bloco J

Email: pcn.ocde@economia.gov.br

Site: <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn>

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

09 de agosto de 2021

1. O PONTO DE CONTATO NACIONAL BRASILEIRO E SEU PAPEL	3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
3. DA ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA E CONTRA-ALEGAÇÕES.....	3
4. EXAME E CONCLUSÕES	4
ANEXO I - Resumo cronológico	4

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

1. O PONTO DE CONTATO NACIONAL BRASILEIRO E SEU PAPEL

1.1 As Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais (Diretrizes) são recomendações dirigidas por governos a empresas multinacionais que operam dentro ou a partir de países aderentes, sendo o único código multilateralmente aceito e abrangente sobre Conduta Empresarial Responsável (CER) com suporte governamental. O acompanhamento, a promoção e a implementação das Diretrizes são de responsabilidade do Comitê de Investimentos da OCDE e dos Pontos de Contato Nacionais (PCNs).

1.2 Os PCNs operam como um fórum central para questões relacionadas às Diretrizes, oferecendo mecanismo exclusivo de apoio, promoção e implementação. Seu objetivo principal é ajudar as empresas, grupos, associações, sindicatos e demais partes interessadas a tomarem medidas adequadas à implementação das Diretrizes, além de fornecer uma plataforma para contribuir para a resolução de questões relacionadas ao seu descumprimento.

1.3 O PCN Brasil foi criado pela Portaria nº 92, do então Ministério da Fazenda, em 12 de maio de 2003. Já no âmbito da nova estrutura organizacional do Poder Executivo federal, foi editado o Decreto nº 9.874, de 27 de junho de 2019, que trouxe novas disposições sobre as competências e a organização do PCN Brasil, confirmando sua estrutura de Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-PCN), composto por oito órgãos e coordenado e secretariado pelo Ministério da Economia.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 No dia 30 de dezembro de 2020, foi encaminhada ao PCN Brasil alegação formulada pela organização não-governamental (ONG) Society for Threatened Peoples – Gesellschaft für bedrohte Völker (GfbV), representando partes afetadas, em relação a condutas de empresa multinacional Alemã. O fato alegado teria ocorrido no Brasil, com eventual descumprimento de previsões das Diretrizes sobre políticas gerais, divulgação, direitos humanos e meio ambiente.

2.2 Alegação similar foi apresentada ao PCN onde se localiza a sede da matriz da empresa. Assim, durante o primeiro semestre de 2021, os PCNs do Brasil e da Alemanha realizaram coordenação em relação ao caso visando esclarecer, entre outros pontos, qual a intenção da apresentação concomitante do caso a dois PCNs.

2.3 No dia 29 de junho de 2021, a Alegante se manifestou pedindo o encerramento da alegação apresentada ao PCN Brasil, optando pelo trâmite do caso pelo PCN alemão.

3. DA ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1 Da Alegação de Inobservância:

3.1.1 Alegação formulada pela ONG Society for Threatened Peoples – Gesellschaft für bedrohte Völker (GfbV), tendo como partes afetadas povos indígenas.

3.1.2 A alegação aponta que estariam sendo desrespeitadas recomendações atinentes aos capítulos II - Políticas Gerais (parágrafos 1, 2, 10, 11, 12 e 13), III - Divulgação (parágrafo 3, alínea "d"), IV - Direitos Humanos (parágrafos 1, 2, 3, 5 e 6) e VI - Meio Ambiente das Diretrizes (parágrafos 3, 4 e 5).

3.1.3 Os fatos ocorreram no Brasil e se referem a empresa multinacional Alemã do setor industrial de outras atividades e serviços.

3.2 Das Contra Alegações:

3.2.1 A empresa multinacional não foi contatada dado que a Alegante desistiu antes que pudessem ser concluídos os procedimentos do item 5.7.1 e 5.10, a saber:

5.7.1. O relatório será apresentado ao GTI-PCN, que decidirá sobre a Instância Específica em questão. O quórum de reunião é de maioria absoluta. A decisão sobre a aceitação ou rejeição será tomada por maioria simples, isto é, pela metade mais um do total de votos dos membros presentes à reunião.

5.10. A(s) empresa(s) identificada(s) na Instância Específica será(ão) notificada(s) e será dado acesso aos documentos e a oportunidade de comentar a alegação, após a aceitação da mesma.

4. EXAME E CONCLUSÕES

4.1 O PCN Brasil, atendendo solicitação da Alegante para que o caso seja tratado pelo PCN da Alemanha, e considerando o conteúdo desta declaração, encerra a Instância Específica N° 01/2021.

ANEXO I - Resumo cronológico

Data	Ocorrência
30/12/2020	PCN Brasil recepciona Instância Específica N° 01/2021;
26/01/2021	PCN Brasil solicita de informações adicionais à Alegante;
26/02/2021	PCN Brasil recepciona complemento da alegação;
17/03/2021	PCN Brasil finaliza Análise de Admissibilidade;
06/04/2021	PCN Brasil convida relator;
maio/junho/2021	PCN Brasil e PCN Alemão cooperam;
29/06/2021	PCN Brasil recebe comunicação de desistência;
08/2021	PCN Brasil encerra o caso por desistência da Alegante.